

26. HIV/AIDS - Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana ou Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
27. Infecção pelo HIV em gestante, parturiente ou puérpera e Criança exposta ao risco de transmissão vertical do HIV
28. Infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)
29. Influenza humana produzida por novo subtipo viral
30. Intoxicação Exógena (por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados)
31. Leishmaniose Tegumentar Americana
32. Leishmaniose Visceral
33. Leptospirose
34. Malária
- a. Malária na região amazônica
- b. Malária na região extra-Amazônica
35. Óbito: Infantil; Materno
36. Poliomielite por poliovírus selvagem
37. Peste
38. Raiva humana
39. Síndrome da Rubéola Congênita
40. Doenças Exantemáticas: Sarampo; Rubéola
41. Sífilis: Adquirida; Congênita; em gestante
42. Síndrome da Paralisia Flácida Aguda
43. Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus (SARS-CoV; MERS- CoV)
44. Tétano: Acidental, Neonatal
45. Toxoplasmose gestacional e congênita
46. Tuberculose
47. Varicela - caso grave internado ou óbito
48. Violência
- a. Violência doméstica e/ou outras violências
- b. Violência sexual e tentativa de suicídio
- III - A partir do Decreto nº 37.515, de 31 de julho de 2016, foi instituído o Programa de Gestão Regional da Saúde (PRS) para as Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital. O PRS definiu os Acordos de Gestão Regional e Local como instrumentos de pactuação de metas entre a Administração Central e as Superintendências Regionais de Saúde, assim como destas com suas unidades assistenciais. Estes instrumentos de contratualização objetivam instituir um modelo de gestão por resultados na SESDF. O Acordo de Gestão Regional (AGR) foi composto por uma minuta de contrato com as disposições gerais, princípios, diretrizes e obrigações entre as partes, além de oito anexos. Foram realizadas Oficinas com a Administração Central (ADMC), promovendo discussões sobre a redefinição das políticas, procedimentos e reorganização dos processos, definindo as principais diretrizes e traduzindo-as em metas por temática. Com a reformulação da proposta da Sala de Situação, passam a ser monitorados todos os indicadores do AGR, incluindo todos os níveis de atenção à saúde. Dessa forma tem-se a dimensão das RAS na Região de Saúde.
- Seção IV
- Análise de dados
- Art. 17. Para análise dos dados, as seguintes ações são realizadas:
- I - Elaboração de relatório individual para os casos investigados;
- II - Processamento dos dados por meio do Tabulador para Windows (TabWin);
- III - Cálculo dos indicadores - calcular, por meio de planilha eletrônica, ou por meio do TABWIN, os indicadores escolhidos;
- IV - Tabular dados do SINAN;
- V - Elaboração de Relatório de monitoramento diário;
- VI - Elaboração de Relatório Consolidado de Indicadores.
- Seção V
- Divulgação dos dados
- Art. 18. Para a divulgação dos dados da Sala de Situação Leste, as seguintes estratégias são usadas:
- I - Exposição dos dados de monitoramento da Diretoria de Atenção Primária, por meio de painel de situação, com atualização periódica;
- II - Elaboração de Boletim da CSL;
- III - Elaboração de estratégias de comunicação informal para profissionais e gestores;
- IV - Atualização das atividades da CSL.
- Seção VI
- Do Gerenciamento das Atividades
- Art. 19. As reuniões da comissão são realizadas quinzenalmente, com convocação dos membros realizada via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e as Atas serão inseridas no mesmo sistema para assinatura dos membros presentes.
- Art. 20. As Atas deverão conter as seguintes informações:
- I - Identificação do responsável pela Ata;
- II - Identificação da reunião com data, horários de início e de término;
- III - Nomes dos participantes, matrícula, setor e e-mail;
- IV - Pautas da reunião (número, descrição e situação);
- V - Ações a serem tomadas (número, descrição e situação).
- Seção VII
- Disposições Finais
- Art. 21. O presente Regimento somente poderá ser modificado por exigência de normativo superior ou de proposta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Integrantes da Comissão, devendo a modificação ser aprovada em reunião ordinária e encaminhado para aprovação da Superintendência.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo: 00080-00194548/2020-75. Interessado: MAYA ABRAMOVITCH.

Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 3/SEEDF, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista os elementos contidos no Processo SEI/GDF nº 000080-00194548/2020-75, HOMOLOGO o PARECER Nº 103/2020-CEDF, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maya Abramovitch, concluídos em 2020, no Lycée Français François Mitterrand, em Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil, inclusive para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

Brasília/DF, 1º de dezembro 2020

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 289, de 25 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 186, de 30 de setembro de 2020, página 43, ONDE SE LÊ: "...Educ Mais e Conexão Saúde, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte – Distrito Federal...", LEIA-SE: "...Educ Mais e Conexão Saúde, situado na QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 202, 203, 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte – Distrito Federal..."

No Despacho do Secretário de 23 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, página 35, o ato que Homologou o Parecer nº 62/2020-CEDF, de 28 de julho de 2020, ONDE SE LÊ: "...QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte – Distrito Federal...", LEIA-SE: "...QS 408, Conjunto E, Lote 3, Salas 202, 203, 204, 206, 207 e 208, Samambaia Norte - Distrito Federal..."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 410, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em despesa de custeio no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0196, conforme Ofícios nº 8989, 8990, 8991, 8992 e 8993, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE PARANOÁ	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
2	CRE PLANALINA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
3	CRE TAGUATINGA	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 318, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 68, do Decreto nº 37.843/2016, regulamentado pela Portaria nº 168, de 16 de maio de 2019, APROVA a prestação de contas relativa ao Termo de Convênio 17/2009, da entidade Obra Social da Paróquia São Sebastião de Brazlândia, inscrita no CNPJ nº 03.389.954/0001-09.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em, 10 de setembro de 2020

Referência: Processo Administrativo 00054-00044763/2020-25. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a inadequações do sistema de abastecimento de viaturas, relacionada ao Contrato nº 31/2019 - PMDF (18756589). Interessado (s): TRIVALLE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97. 1. Concorro com o Relatório Circunstanciado 5 do Encarregado de Processo Administrativo (45469838), (relativo à Portaria DLF n. 25/2020) e com Parecer Técnico nº 874 (46798506), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão. 2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas contratuais 4.2.1.4.1, 4.2.1.4.5, 4.2.1.8 e 4.2.1.6.10, citados nos documentos mencionados acima, aplico à empresa TRIVALLE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.604.122/0001-97, a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA de 3% (três por cento) com fulcro nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 26.851/2006. 3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE

Em 19 de novembro de 2020

Referência: Processo Administrativo 00054-00086541/2019-46. Assunto: Revogação de sanção lançada em duplicidade mediante falha Administrativa. Interessado(s): PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELLE EPP, CNPJ n. 19.116.488/0001-45. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 933/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao processo n. 00054-00086541/2019-46, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, DECIDO: a) Pela ANULAÇÃO do Parecer Técnico nº 573 (Doc SEI nº 37099592) e de todos os seus efeitos; b) Pelo CANCELAMENTO do Crédito de Multa nº 50790708 extraído do SISLANCA/GDF para suspender qualquer procedimento relativo a cobrança do crédito de multa originado no presente processo; c) Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo em virtude de tratar-se de ocorrência idêntica à que originou o Processo nº 00054-00030682/2019-12, configurando duplicidade de processamento. d) Que seja CANCELADO o Documento de Arrecadação do Distrito Federal - DAR (50804469) assim como o Despacho - PMDF/DLF/CH (50804469); 2. À DALF/DLF e ATJ/DLF para que adotem as medidas necessárias à imediata efetividade da decisão ora tomada.

Referência: Processo 00054-00059062/2020-91. Assunto: Análise de Minuta – Termo de Cessão de Uso entre PMDF e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. (EBC). Interessado(s): PMDF e EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. (EBC). 1 - Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 33/2020 - PMDF/DLF/AT (Doc. SEI/GDF 48817254), com as ressalvas contidas no referido opinativo, referente à minuta de Termo de Cessão de Uso Gratuito, a ser firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. (EBC), a qual tem por objeto "a cessão de uso gratuita à EBC de área, na Torre da Rede de Rádio da PMDF no 16º Batalhão de Polícia Militar, para, única e exclusivamente, a instalação de uma antena slot 4 fendas, com aproximadamente 03 (três) metros de altura, e de uma antena parabólica de micro-ondas, com diâmetro de 90 cm, bem como de área, na base da torre da PMDF, para abrigar o transmissor, de até 200 Watts, sendo que, para esse abrigo, será necessário espaço de, aproximadamente, 1,5 m x 2 m, com consumo estimado de 800 VA e dissipação de calor 1.600BTU/h.". 2 - À SCONV/SC/DALF para conhecimento dos apontamentos do supracitado parecer, acompanhamento e providências subsequentes.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de novembro de 2020

Processo: 00054-00076021/2019-25. Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 01/2017, processo n. 054.000.083/2017, cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção automotiva corretiva e preventiva, para veículos da linha GM, modelo S-10 movidos a diesel. Interessados: PMDF e BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS LTDA. 1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 941/2020 - PMDF/DLF/ATJ, pela viabilidade jurídica da formalização de termo aditivo ao Contrato nº 01/2017-PMDF, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a empresa Bradisel Comércio e Serviços de Auto Peças LTDA, nos autos do processo físico n. 054.000.083/2017, processo SEI matriz n. 00054-00033647/2019-47, que tem por objeto a "prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva, com fornecimento de materiais, acessórios e peças novas, de primeiro uso, com qualidade igual ou superior as originais, para veículos da linha GM, modelo S-10, ano de fabricação 2014, movidos a diesel, pertencentes à frota da Polícia Militar do Distrito Federal", a partir de 19/01/2021. 2. Encaminhe-se à Seção de Contratos/DALF para observar o disposto no Parecer Técnico SEI-GDF nº 375/2019 - PMDF/DLF/ATJ (51574955) e demais providências subsequentes. 3. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 1º de dezembro de 2020

Assunto: Resposta ao recurso – Pregão Eletrônico Internacional para aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9 mm. Referência: Processo: 00054-00028768/2020-19. Interessado(s): PMDF; CESKÁ ZBROJOVKA A.S. (CZ) e GLOCK América S.A. O ORDENADOR DE DESPESAS da Polícia Militar do Distrito Federal, STÉFANO ENES LOBÃO, Coronel QOPM, considerando o esteio do Artigo 38, VIII e Artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como o Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e no uso de suas atribuições insculpidas no Artigo 17, II, e no Artigo 22, todos do Decreto Federal nº 10.443 de 28 de julho de 2020, vem por meio desta peça dar publicidade a: DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. Face impugnação apresentada pela Empresa GLOCK AMÉRICA S.A., CNPJ nº 97.733.375/0001-00, nos termos do documento de ID nº 51202046, topografado no Volume VII dos autos eletrônicos nº 00054-00028768/2020-19, em razão de sua participação no Pregão Eletrônico Internacional nº 25/2020 - ID nº 46219579, pelos fatos e fundamentos adotados como razões de decidir abaixo elencadas. 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. O presente Recurso Administrativo apresenta o preenchimento dos requisitos necessários para sua recepção, uma vez que foi protocolado tempestivamente no procedimento licitatório, além dos seus argumentos tratarem nuclearmente de fatos que orbitam o Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 25/2020, satisfazendo as exigências e prazos legais preconizados, motivo pelo qual CONHEÇO O PRESENTE RECURSO, visando dar prosseguimento ao seu processamento. Sob a mesma égide, foi dado conhecimento aos demais participantes sobre os termos da peça impugnativa em referência, em atendimento ao contido no Artigo 109, Inciso XVIII da Lei Federal 10.520/2002, que pelo próprio ato de compartilhamento inaugura abertura de lapso temporal legal para apresentação de contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, se as demais participantes assim considerarem oportuno, sob pena de perda do direito, consoante inteligência do Inciso XX do mencionado dispositivo legal. 2. SÍNTESE. 2.1. Dos Argumentos da Recorrente, Empresa GLOCK AMÉRICA S.A. No dia 19 de novembro do corrente ano, a Recorrente apresentou impugnação no sistema de Pregão Eletrônico, que foi inserido no Processo SEI nº 00054-00028768/2020-19, ID nº 51202046. A Recorrente alega, preliminarmente, a violação da licitante CZ em se identificar antes da etapa de lances, asseverando irregularidade e pugando pela desclassificação sumária da licitante CZ no certame; Também alega que a licitante CZ não atendeu ao item 4.6.2.1, especificamente na ausência de juntada da identificação dos outorgantes do mandato que legitima a empresa representante, além da apresentação do balanço patrimonial, e ainda, a tradução para a língua portuguesa, o que, segundo a Recorrente, deveria resultar em desclassificação sumária da licitante CZ. Em relação aos testes de amostras, a Recorrente aduz que na execução dos ensaios seus armeiros foram "obrigados a acompanhar os ensaios à distância", afirmando que no Brasil os ensaios são realizados pela Comissão Técnica designada, diferente que ocorreu na República Tcheca. Arremata, asseverando que a munição escolhida fora de responsabilidade da empresa CZ, ressaltando que a Comissão da PMDF buscou minimizar qualquer queixa posterior por parte da fabricante de pistolas, destacando os critérios estabelecidos no Edital e questionando a aprovação da empresa CESKÁ ZBROJOVKA pela Comissão da PMDF. Aponta que ocorreram falhas não críticas nos testes realizados com as amostras 3, 5 e 6 em número superior ao estabelecido. Registra também a ocorrência de duas falhas críticas durante os ensaios, que deveria culminar na desclassificação da empresa CZ. Saliencia que o Relatório Técnico PMDF/DE/CMT/DE não cita falha denominada "pane de chaminé ou stove pipe". Pondera a execução dos ensaios com a arma nº 5, devido a ausência da peça "pino nº 32", discordando da Comissão, posicionando-se pelo entendimento da perda da peça durante o teste de tiro. Detalha que foi necessário o uso de ferramentas para que a amostra retomasse a capacidade de disparar, com a substituição da peça, alegando que tal fato é causa de desclassificação sumária. No teste de precisão afirma que a amostra nº 3 não cumpriu o estabelecido, vez que um dos disparos excedeu o diâmetro de 16 centímetros que o Edital coloca como parâmetro. Em relação ao teste de queda, a alegação reside no quantitativo de munições inertes inseridas no carregador das amostras. A impugnação diz que os armeiros da CZ se recusaram a colocar a capacidade máxima de munições - 19 dezenove - colocando apenas 18 cartuchos. Além disso, referenciam que o peso das munições inertes eram de 124 grains e não de 147 grains como estabelecido no